



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Associação Abada Capoeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.966.336/0001-89, estabelecido na Av. Washington Luiz nº22, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Emenda Impositiva, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura, e propiciará a Associação Abada Capoeira dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais voltadas à comunidade nas áreas de cultura, saúde, educação, inclusão social e turismo por intermédio de projetos turísticos e culturais. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e tem como missão trabalhar pelo desenvolvimento e promoção da iniciação cultural e de alto rendimento, estimulando a prática de cultura e a melhoria da qualidade de vida na comunidade, prestigiando e ajudando nas iniciativas que beneficiam a coletividade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços sociais, voltados para a arte e cultura.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização da Emenda Impositiva com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 27 de novembro de 2025.

Maristela Lima Gouveia Silva
Gestor dos termos de parceria da Secretaria Municipal de Turismo
Portaria Municipal nº 276/2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA IMPUGNAÇÃO



Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Ofício Nº 104/2025-FUNDIP

Itumbiara, 25 de novembro de 2025

DECISÃO – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2025 – FUNDIP / Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO

Impugnante: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP

Assunto: Impugnação ao Edital

Decisão: Indeferimento

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em atenção à impugnação apresentada em 25 de novembro de 2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de luminárias públicas LED destinadas ao **FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública**, passa-se à análise e decisão.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante argumenta que o Termo de Referência apresenta supostas divergências entre a potência máxima, o fluxo luminoso mínimo e a eficiência luminosa mínima exigida nos itens 1, 2 e 3, alegando que tais diferenças inviabilizariam a elaboração das propostas e violariam os princípios da legalidade, competitividade e clareza do edital.

- potência máxima das luminárias,
- eficiência luminosa mínima exigida (lm/W), e
- fluxo luminoso mínimo informado em lúmens (lm).

2. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA – IMPUGNAÇÃO NÃO PROCEDENTE

Após análise minuciosa, conclui-se que a impugnação parte de premissa equivocada ao presumir que o fluxo luminoso informado deve obrigatoriamente corresponder ao valor resultante da multiplicação da potência máxima pela eficiência mínima, como se essa fórmula fosse regra normativa. Isso não corresponde às normas técnicas vigentes nem à legislação aplicável.

A seguir, são expostos os fundamentos que demonstram a total regularidade do edital.



Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

3. DA NATUREZA DA POTÊNCIA MÁXIMA – NÃO É OBRIGATÓRIO QUE A LUMINÁRIA OPERE NO LIMITE

O edital exige potência máxima, não potência fixa. Isso significa:

- a luminária **não é obrigada** a operar exatamente em 70W, 120W ou 170W;
- a potência máxima é apenas o **limite superior**;
- luminárias podem operar com **correntes reduzidas**, mantendo o fluxo luminoso desejado sem atingir o limite de potência.

Portanto, é **incorreto** utilizar a potência máxima como se fosse potência obrigatória para calcular o fluxo luminoso mínimo.

Esse erro de interpretação invalida o fundamento central da impugnação.

4. A EFICIÊNCIA MÍNIMA NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIXAR FLUXO COMPULSÓRIO DERIVADO

A eficiência luminosa mínima (lm/W) é um **parâmetro de desempenho**, utilizado para impedir propostas com luminárias de baixa qualidade ou defasadas tecnologicamente.

Ela **não vincula** o edital a derivar o fluxo luminoso a partir da multiplicação da potência máxima pela eficiência mínima.

O fluxo luminoso mínimo é definido com base:

- nos requisitos de **iluminância**;
- no perfil de vias do município;
- no projeto luminotécnico padrão adotado;
- na uniformidade requerida pela **ABNT NBR 5101**;
- no planejamento municipal de iluminação.

Portanto, o fluxo luminoso mínimo pode, sim, ser menor que o resultado da fórmula sugerida pela impugnante.

5. A PREMISSA TÉCNICA DA IMPUGNANTE É INCORRETA

A impugnante faz a seguinte conta:

$$70W \times 175 \text{ lm/W} = 12.250 \text{ lm}$$

E assume que:

"Logo, o edital deveria exigir 12.250 lm".

Isso é tecnicamente errado.

O fluxo luminoso é fixado pelo **projeto luminotécnico e necessidade operacional**, não por um cálculo aritmético automático baseado na potência máxima.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pml.iluminacao@gmail.com



Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Exemplo:

- Uma luminária de **70W** pode, perfeitamente, emitir:
- 10.500 lm,**
- 11.000 lm,**
- 12.000 lm,**

dependendo da tecnologia, da corrente de operação, do driver e da configuração fotométrica.

Ou seja:

☐ **Não existe correlação obrigatória entre potência máxima, eficiência e fluxo mínimo.**

A impugnante tenta impor um critério que **não existe em nenhuma norma**:

- ABNT NBR 5101
- NBR 15129
- Portaria Inmetro 62/2022
- ANSI C136.41
- IES LM-79 ou LM-80

Nenhuma determina que o fluxo luminoso mínimo seja derivado da potência máxima x eficiência mínima.

Logo, o raciocínio é **tecnicamente inválido**.

6. O EDITAL ESTÁ PRECISO E EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º, XXIII, 'A', DA LEI 14.133/2021

O Termo de Referência expõe clara e objetivamente:

- potência máxima;
- fluxo luminoso mínimo;
- eficiência mínima;
- características fotométricas;
- vida útil;
- proteção contra surtos;
- grau de proteção;
- certificação Inmetro;
- ensaios laboratoriais obrigatórios.

Não há omissões, contradições ou qualquer fator que impeça a compreensão plena do objeto.

Muito pelo contrário: o edital foi elaborado de forma minuciosa, objetiva e compatível com a legislação.

7. NÃO HÁ RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

As faixas de potência (60–70W, 110–120W, 150–170W) e respectivos fluxos (10.500 lm, 19.250 lm, 25.500 lm) estão amplamente disponíveis no mercado nacional e atendem à Portaria Inmetro nº 62/2022.

Ou seja:

- diversos fabricantes conseguem atender;
- não há direcionamento;
- não há barreira à concorrência;
- não há prejuízo ao princípio da isonomia.

A interpretação da impugnante é que criaria uma restrição, e não o edital.

8. CONCLUSÃO – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE

- Diante do exposto: a impugnante utilizou critério técnico inexistente nas normas;
- confundiu *potência máxima* com *potência real de operação*;
- presumiu obrigatoriedade de cálculo não previsto em lei;
- não demonstrou ilegalidade, ausência de clareza ou restrição à competição.

Portanto:

A impugnação é tecnicamente e juridicamente improcedente.

O edital encontra-se claro, objetivo, competitivo e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis.

9. DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP**, mantendo-se **integralmente** o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

A sessão pública permanece confirmada para a data prevista.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRENO ROCHA PRATA
Gestor do FUNDIP

VALDEMAR VIEIRA SILVA - 1962
Diretor do FUNDIP

JONES CARLOS BORGES - 1946
Agente de Planejamento do FUNDIP

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Ofício Nº 103/2025-FUNDIP

Itumbiara, 25 de novembro de 2025

DECISÃO – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2025 – FUNDIP / Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO
Impugnante: Reflett Indústria e Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda.
Assunto: Impugnação ao Edital
Decisão: Indeferimento

Prezado Senhor Pregoeiro,

I – RELATÓRIO

A empresa **REFLETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, alegando, em síntese:

- a) que a **eficácia luminosa mínima de 175 lm/W** seria excessiva e restritiva;
- b) que a **vida útil mínima de 100.000 horas (L70)** seria desproporcional e incompatível com o mercado;
- c) que tais requisitos reduziram a competitividade do certame.

Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da legalidade e pertinência técnica das especificações

As especificações técnicas estabelecidas pela Administração não se vinculam ao padrão médio de mercado, mas sim às **necessidades públicas concretas**, observando-se:

- eficiência energética;
- redução de custos de manutenção;
- durabilidade e confiabilidade;
- sustentabilidade ambiental;
- economicidade do ciclo de vida do equipamento.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, determina que a contratação pública deve buscar **a proposta mais vantajosa em perspectiva ampla**, incluindo aspectos de:

- custo ao longo do ciclo de vida (art. 6º, XXIII);
- durabilidade;
- eficiência;
- impacto ambiental.

O edital do Pregão 041/2025 está estritamente alinhado a esses princípios.

II.2 – Da eficácia luminosa mínima de 175 lm/W

A exigência de eficácia mínima **não é excessiva, nem restritiva**, e encontra amparo técnico e jurídico.

a) Justificativa técnica

1. A evolução tecnológica dos LEDs permitiu que luminárias de iluminação pública atinjam **eficiências superiores a 180–190 lm/W** em diversos fabricantes nacionais e internacionais.
2. O valor mínimo de **175 lm/W** está perfeitamente dentro da faixa disponível no mercado brasileiro em 2024–2025, sobretudo em produtos destinados a eficiência energética em parques públicos.
3. O objetivo da Administração não é reproduzir “média de mercado”, mas sim **adotar parâmetros superiores de desempenho**, reduzindo:
 - consumo total do sistema;
 - potência instalada;
 - custo mensal de energia elétrica;
 - emissões indiretas de CO₂.

Grande parte dos municípios brasileiros que reestruturaram sua iluminação pública (PPP ou aquisição direta) já utilizam especificações **entre 170 e 190 lm/W**, sendo esse valor **padrão atual de mercado para eficiência elevada**.

b) Justificativa jurídica

Além da questão técnica justificada, o município tem amparo jurídico para questão. Nesse sentido, temos o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

E ainda, o TCU no Acórdão 18144/2021 - Segunda Câmara, tratou de questionamentos sobre licitação pública — particularmente sobre exigências de qualificação técnica definidas no edital de um certame. O acórdão prevê que exigências de qualificação técnica não podem ser demasiado restritivas, devem representar o mínimo necessário, de modo a garantir ampla concorrência, sem direcionar ou inviabilizar a participação de empresas aptas.

“Acórdão 18144/2021: É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da [Lei 8.666/1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1993/lei_8666.htm)).”

A presente especificação visa **redução de custos ao longo do ciclo de vida**, sendo plenamente justificável.

Ao contrário do alegado pela impugnante, **não há direcionamento** quando se exige desempenho técnico elevado — especialmente quando **diversos fabricantes atendem ao requisito**, o que ocorre no presente caso.

II.3 – Da vida útil mínima de 100.000 horas (L70)

A alegação da impugnante de que 100.000 horas seriam “excessivas” e “restritivas” **não procede**.

a) Base técnica

A vida útil de luminárias LED deve ser definida por:

- **ensaios LM-80** (degradação do LED);
- **cálculo TM-21** (projeção da vida útil);
- **relatório do fabricante** conforme Portaria Inmetro nº 62/2022.

Atualmente:

- diversos fabricantes nacionais e internacionais apresentam produtos **L70 ≥ 100.000 horas**, sendo esse **padrão amplamente utilizado em iluminação pública moderna**;
- valores inferiores (60.000–80.000 horas) resultam em:
 - substituições mais frequentes;
 - aumento de custos de manutenção;
 - maior risco de apagões;
 - pior retorno sobre o investimento público.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

- A exigência de maior vida útil **não restringe a competitividade**, pois:
- há **diversos fabricantes com vida útil superior a 100.000 horas**;
 - os ensaios LM-80/TM-21 permitem projeções fidedignas acima desse valor;
 - a Portaria Inmetro nº 62/2022 **não limita** a vida útil máxima.

b) Justificativa econômica

Luminárias com vida útil maior reduzem:

- reposições;
- uso de caminhão cesto e equipes noturnas;
- custos operacionais;
- despesas com logística reversa e descarte;
- custos indiretos do FUNDIP.

Estimativas indicam que luminárias 80.000h geram até **25% mais trocas** ao longo da vida útil do sistema, aumentando o custo total do ciclo de vida.

A Administração tem o dever de buscar a solução **mais vantajosa**, ainda que tecnicamente superior ao padrão médio.

c) Base jurídica

O art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 determina a avaliação pelo **custo do ciclo de vida**, o que inclui:

- durabilidade;
- manutenção;
- reposição;
- impactos futuros.

Logo, **é perfeitamente legal exigir vida útil mínima superior**, quando isso reduz custos e garante maior durabilidade ao patrimônio público.

II.4 – Da inexistência de restrição indevida à competitividade

A impugnação fundamenta-se na premissa equivocada de que as “exigências acima da média de mercado restringem a competitividade”, mas isso não é verdadeiro, pois o edital 041/2025:

- não indica marcas ou modelos;
- não impõe características únicas;
- não limita tecnologias além das usualmente aceitas pelo Inmetro;
- segue padrões adotados nacionalmente na modernização da iluminação pública.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Portanto, **não há qualquer indicio de direcionamento**, restrição anticompetitiva ou afronta à Lei 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **Reflett Indústria e Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda.**, mantendo **íntegras** as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

As exigências de:

- **eficácia luminosa mínima de 175 lm/W**, e
- **vida útil mínima de 100.000 horas**

Permanecem válidas, legalmente fundamentadas e tecnicamente necessárias, representando a solução mais vantajosa à Administração e ao interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis.

Tais requisitos são legais, tecnicamente necessários e representam a solução mais vantajosa ao interesse público.

Assim, mantém-se plenamente justificada a manutenção integral das especificações do edital, por atenderem ao interesse público, à melhor técnica e à vantajosidade exigida pela legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRENO ROCHA PRATA
Secretário de Finanças
Gestor do FUNDIP

VALDEMAR VIEIRA SILVA - 1962
Diretor do FUNDIP

JONES CARLOS BORGES - 1946
Agente de Planejamento do FUNDIP

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Ofício Nº 105/2025-FUNDIP

Itumbiara, 26 de novembro de 2025

DECISÃO – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2025 – FUNDIP / Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO

Impugnante: PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda – EPP

Assunto: Impugnação ao Edital

Decisão: Indeferimento

Prezado Senhor Pregoeiro,

Vem à análise a impugnação apresentada pela empresa **PROSPER Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Ltda**, a qual questiona o prazo de **05 (cinco) dias úteis** estabelecido pelo edital para apresentação das amostras, pleiteando sua ampliação para **10 (dez) dias úteis**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

2. DO MÉRITO

A impugnante sustenta que o prazo fixado pelo edital seria insuficiente para a separação, preparação, documentação e envio das amostras. Todavia, as alegações não procedem, pelos seguintes fundamentos:

2.1. Da adequação e razoabilidade do prazo editalício

O prazo de 05 dias úteis encontra-se **em conformidade com a prática nacional em certames do mesmo objeto**, especialmente nos casos que envolvem:

- materiais elétricos,
- luminárias públicas LED,
- itens de pronta entrega e comercialização corrente no mercado.

A exigência de envio célere da amostra atende aos princípios da **celeridade, economicidade e eficiência** (art. 5º da Lei 14.133/2021), evitando atrasos no andamento do procedimento e garantindo que o julgamento técnico seja realizado após a fase competitiva e antes da fase de habilitação.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

Além disso, para participar do certame, presume-se que o fornecedor **já dispõe da amostra do produto ofertado**, sendo condição natural de sua atividade comercial demonstrar a qualidade do item que pretende fornecer.

2.2. Da inexistência de restrição à competitividade

Não foi demonstrado qualquer elemento que evidencie:

- restrição à ampla concorrência,
- inviabilidade de participação, ou
- direcionamento do edital.

Empresas do ramo normalmente possuem estoques, logística ou amostras previamente disponíveis, não havendo comprovação de que o prazo comprometeria a isonomia entre licitantes.

3. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, CASO NECESSÁRIO

Resalte-se que o **indeferimento da impugnação não impede a Administração de analisar eventual pedido fundamentado de prorrogação do prazo**, caso o fornecedor comprove motivo superveniente que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente fixado.

Nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021, a prorrogação poderá ser concedida **em caráter excepcional**, desde que:

- motivada;
- devidamente comprovada;
- não prejudique o andamento do certame;
- não comprometa a igualdade entre os participantes.

Assim, a regra editalícia permanece, mas **existe previsão legal para atendimento excepcional, quando cabível**.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administração:

- CONHECE** a impugnação, por ser tempestiva;
- NO MÉRITO**, INDEFEREA todos os pedidos da impugnante, mantendo integralmente o prazo estabelecido no edital;
- ESCLARECE** que, caso haja necessidade justificada, o fornecedor poderá solicitar prorrogação excepcional, a ser analisada pela Administração;
- DETERMINA** a publicação desta decisão, em observância ao princípio da publicidade.

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pmi.iluminacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA – GOIÁS
FUNDIP – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITUMBIARA - GO.

A sessão pública permanece confirmada para a data prevista.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRENO ROCHA PRATA
Gestor do FUNDIP

VALDEMAR VIEIRA SILVA - 1962
Diretor do FUNDIP

JONES CARLOS BORGES - 1946
Agente de Planejamento do FUNDIP



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em prêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 2 |

Rua Cruz de Malta, n. 70 – Setor Rodoviário – Itumbiara/GO - CEP 75.516-120 – Fone: (64)3430-3108.
Site: www.itumbiara.go.gov.br - E-mail: pml.iluminacao@gmail.com

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP – CNPJ nº 15.984.883/0001-99

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O certame ocorrerá no dia 28/11/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese, a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP alega que o Termo de Referência apresenta supostas divergências entre a potência máxima, o fluxo luminoso mínimo e a eficiência luminosa mínima exigida nos itens 1, 2 e 3, alegando que tais diferenças inviabilizariam a elaboração das propostas e violariam os princípios da legalidade, competitividade e clareza do edital;

Ao final requer a suspensão e a republicação do edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

No Termo de Referência do Edital, Descrição do Produto, consta as especificações mínimas exigidas para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Assim encaminhamos a referida impugnação para manifestação técnica do FUNDIP.

Em resposta, o FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, se manifestou sobre os pontos, descrições, técnicas apontadas pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, e esclarece:

3. DA NATUREZA DA POTÊNCIA MÁXIMA – NÃO É OBRIGATÓRIO QUE A LUMINÁRIA OPERE NO LIMITE

O edital exige potência máxima, não potência fixa.

Isso significa:

- a luminária não é obrigada a operar exatamente em 70W, 120W ou 170W;
- a potência máxima é apenas o limite superior;
- luminárias podem operar com correntes reduzidas, mantendo o fluxo luminoso desejado sem atingir o limite de potência.

Portanto, é incorreto utilizar a potência máxima como se fosse potência obrigatória para calcular o fluxo luminoso mínimo.

Esse erro de interpretação invalida o fundamento central da impugnação.

Destaca ainda que não existe correlação obrigatória entre potência máxima, eficiência e fluxo mínimo. A impugnante tenta impor um critério que não existe em nenhuma norma: ABNT NBR 5101; NBR 15129; Portaria Inmetro 62/2022; ANSI C136.4; IES LM-79 ou LM-80. Em nenhuma determina que o fluxo luminoso mínimo seja derivado da potência máxima x eficiência mínima.

A Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pela impugnante, bem com a manifestação técnica deferida pela Administração do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, e conclui que tal pedido não merece prosperar, considerando o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A licitação visa garantir a compra das melhores luminárias, promovendo a competitividade entre os fornecedores e otimizando o uso dos recursos públicos. A realização de uma licitação eficaz

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 3 |

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 1 |

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

nesse setor exige atenção a diversos aspectos, como a definição precisa das especificações técnicas das luminárias de última geração trazendo assim o que há de melhor para o atendimento ao cidadão.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a proposta mais vantajosa não necessariamente se resume ao menor preço oferecido, mas sim àquela que apresenta as melhores condições para a administração pública. Isso inclui fatores como a qualidade dos produtos ou serviços, prazos de execução, garantias oferecidas e a capacitação técnica do licitante.

O pregão eletrônico é de abrangência nacional, permitindo ampla participação de fornecedores. Não se verifica afronta aos princípios da isonomia e competitividade (art. 37 da CF e art. 11 da Lei 14.133/21), uma vez que o mercado dispõe de diferentes fabricantes capazes de atender às exigências. Conforme destacado na Manifestação Técnica, a impugnação é tecnicamente e juridicamente improcedente.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa é uma avaliação que abrange critérios objetivos e subjetivos, visando escolher a oferta que proporcione o melhor custo-benefício e atenda às necessidades do ente público. Ademais, quando os critérios de avaliação são bem definidos e a escolha é feita imparcialmente, a administração pública consegue contratar serviços e adquirir bens com melhor relação custo-benefício, evitando desperdício e otimizando os investimentos.

Assim, tal solicitação NÃO inviabiliza o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que atente todas as normas regulamentadoras dos produtos ora licitados.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos, a referida Comissão, **DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, sobre o pedido realizado na impugnação interposta por parte da empresa interessada, disponibilizando de forma integral todos os documentos citados nesta Decisão, uma vez que o certame está garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todas os documentos citados podem ser conferidos em sua integralidade no Portal Oficial do Município.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 4 |

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

cial do Município, no endereço eletrônico abaixo:

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt?id=7691_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 27 de novembro de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin
Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Albert Satil Damaso
Agente de Contratação

Original Assinado

Elicione Vinhandelle da Silva
Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges
Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva
Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 5 |

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 51.117.135/0001-72

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O certame ocorrerá no dia 28/11/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese, requer a empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA a alteração do prazo de apresentação das amostras de 05 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis;

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 1 |

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Ao final requer que seja retificado o Edital e republicado.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Em prêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

No Termo de Referência do Edital, consta as especificações mínimas exigidas para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Assim encaminhamos a referida impugnação para manifestação técnica do FUNDIP.

Em resposta, o FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, se manifestou sobre o prazo de apresentação das amostras apontada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, e esclarece:

O prazo de 05 dias úteis encontra-se em conformidade com a prática nacional em certames do mesmo objeto, especialmente nos casos que envolvem:

- materiais elétricos,
- luminárias públicas LED,
- itens de pronta entrega e comercialização corrente no mercado.

A exigência de envio célere da amostra atende aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021), evitando atrasos no andamento do procedimento e garantindo que o julgamento técnico seja realizado após a fase competitiva e antes da fase de habilitação.

Ressalta ainda, caso o fornecedor comprove motivo superveniente que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente fixado, nos termos do Art. 139 da Lei 14.133/2021, a prorrogação poderá ser concedida em caráter excepcional, desde que: motivada; devidamente comprovada; não prejudique o andamento do certame, e não comprometa a igualdade entre os participantes.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 3 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

A Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pela impugnante, bem com a manifestação técnica deferida pela Administração do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, e conclui que tal pedido não merece prosperar, considerando o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A licitação visa garantir a compra das melhores luminárias do mercado, promovendo a competitividade entre os fornecedores e otimizando o uso dos recursos públicos. A realização de uma licitação eficaz nesse setor exige atenção a diversos aspectos, como a definição precisa das especificações técnicas das luminárias de última geração trazendo assim o que há de melhor para o atendimento ao cidadão.

Assim, tal solicitação NÃO inviabiliza o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que atente todas as normas regulamentadoras dos produtos ora licitados.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos, a referida Comissão, **DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, sobre o pedido realizado na impugnação interposta por parte da empresa interessada, disponibilizando de forma integral todos os documentos citados nesta Decisão, uma vez que o certame está garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todos os documentos citados podem ser conferidos em sua integralidade no Portal Oficial do Município, no endereço eletrônico abaixo:

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 4 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

https://acessoinformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt?id=7691_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 27 de novembro de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Albert Satil Damaso

Agente de Contratação

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva

Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges

Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva

Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 5 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 12.513.538/0001-89

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O certame ocorrerá no dia 28/11/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese, requer a empresa REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA a alteração da descrição dos produtos, alegando que as descrições restringem a participação, citando que a eficácia luminosa mínima de 175 lm/W seria excessiva e restritiva; que a vida útil mínima de 100.000 horas (L70) seria desproporcional e incompatível com o mercado;

Ao final requer que seja retificado o Edital e republicado.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 1 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

No Termo de Referência do Edital, Descrição do Produto, consta as especificações mínimas exigidas para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Assim encaminhamos a referida impugnação para manifestação técnica do FUNDIP.

Em resposta, o FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, se manifestou sobre os pontos, descrições, técnicas apontadas pela empresa REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA, e esclarece:

01 - Eficácia luminosa mínima de 175 lm/W:
1. A evolução tecnológica dos LEDs permitiu que luminárias de iluminação pública atinjam eficiências superiores a 180–190 lm/W em diversos fabricantes nacionais e internacionais.
2. O valor mínimo de 175 lm/W está perfeitamente dentro da faixa disponível no mercado brasileiro em 2024–2025, sobretudo em produtos destinados a eficiência energética em parques públicos.
3. O objetivo da Administração não é reproduzir “média de mercado”, mas sim adotar parâmetros superiores de desempenho, reduzindo:
• consumo total do sistema;
• potência instalada;
• custo mensal de energia elétrica;
• emissões indiretas de CO₂.
Grande parte dos municípios brasileiros que reestruturaram sua iluminação pública (PPP ou aquisição direta) já utilizam especificações entre 170 e 190 lm/W, sendo esse valor padrão atual de mercado para eficiência elevada

02 - Da vida útil mínima de 100.000 horas (L70)
a) Base técnica
A vida útil de luminárias LED deve ser definida por:
• ensaios LM-80 (degradação do LED);
• cálculo TM-21 (projeção da vida útil);
• relatório do fabricante conforme Portaria Inmetro nº 62/2022.
Atualmente:
• diversos fabricantes nacionais e internacionais apresentam produtos L70 ≥ 100.000 horas, sendo esse padrão amplamente utilizado em iluminação pública moderna;
• valores inferiores (60.000–80.000 horas) resultam em:
• substituições mais frequentes;
• aumento de custos de manutenção;
• maior risco de apagões;
• pior retorno sobre o investimento público.
A exigência de maior vida útil não restringe a competitividade, pois:

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 3 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

• há diversos fabricantes com vida útil superior a 100.000 horas;
• os ensaios LM-80/TM-21 permitem projeções fidedignas acima desse valor;
• a Portaria Inmetro nº 62/2022 não limita a vida útil máxima.
b) Justificativa econômica
Luminárias com vida útil maior reduzem:
• reposições;
• uso de caminhão cesto e equipes noturnas;
• custos operacionais;
• despesas com logística reversa e descarte;
• custos indiretos do FUNDIP.
Estimativas indicam que luminárias 80.000h geram até 25% mais trocas ao longo da vida útil do sistema, aumentando o custo total do ciclo de vida.
A Administração tem o dever de buscar a solução mais vantajosa, ainda que tecnicamente superior ao padrão médio.
c) Base jurídica
O art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 determina a avaliação pelo custo do ciclo de vida, o que inclui:
• durabilidade;
• manutenção;
• reposição;
• impactos futuros.
Logo, é perfeitamente legal exigir vida útil mínima superior, quando isso reduz custos e garante maior durabilidade ao patrimônio público.

A Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pela impugnante, bem como a manifestação técnica deferida pela Administração do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, e conclui que tal pedido não merece prosperar, considerando o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A licitação visa garantir a compra das melhores luminárias, promovendo a competitividade entre os fornecedores e otimizando o uso dos recursos públicos. A realização de uma licitação eficaz nesse setor exige atenção a diversos aspectos, como a definição precisa das especificações técnicas das luminárias de última geração trazendo assim o que há de melhor para o atendimento ao cidadão.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a proposta mais vantajosa não necessariamente se resume ao menor preço oferecido, mas sim àquela que

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 4 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

apresenta as melhores condições para a administração pública. Isso inclui fatores como a qualidade dos produtos ou serviços, prazos de execução, garantias oferecidas e a capacitação técnica do licitante.

O pregão eletrônico é de abrangência nacional, permitindo ampla participação de fornecedores. Não se verifica afronta aos princípios da isonomia e competitividade (art. 37 da CF e art. 11 da Lei 14.133/21), uma vez que o mercado dispõe de diferentes fabricantes capazes de atender às exigências. Conforme destacado na Manifestação Técnica, existe no mercado diversos fabricantes que atendem a todas as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa é uma avaliação que abrange critérios objetivos e subjetivos, visando escolher a oferta que proporcione o melhor custo-benefício e atenda às necessidades do ente público. Ademais, quando os critérios de avaliação são bem definidos e a escolha é feita imparcialmente, a administração pública consegue contratar serviços e adquirir bens com melhor relação custo-benefício, evitando desperdício e otimizando os investimentos.

Assim, tal solicitação NÃO inviabiliza o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que atente todas as normas regulamentadoras dos produtos ora licitados.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos, a referida Comissão, **DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, sobre o pedido realizado na impugnação interposta por parte da empresa interessada, disponibilizando de forma integral todos os documentos citados nesta Decisão, uma vez que o certame está garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todas os documentos citados podem ser conferidos em sua integralidade no Portal Oficial do Município, no endereço eletrônico abaixo:

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br

Página 5 |



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnl?id=7691_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 27 de novembro de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin
Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Albert Satil Damaso
Agente de Contratação

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva
Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges
Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva
Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara.compras@yahoo.com.br

Página 6 |

DISPENSA SEM DISPUTA



MUNICIPIO DE ITUMBIARA
FUNSOL FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para VALOR QUE SE EMPENHA A COBRIR REGIME DE ADIANTAMENTO A FIM DE REALIZAR DESPESAS COM SERVIÇOS QUE POR SUA NATUREZA OU URGÊNCIA, NÃO POSSAM AGUARDAR O PROCESSAMENTO NORMAL. | PEDIDO: 31237 processo 53210/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDNON CÂNDIDO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 29, Lei 13303/16 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.24	06.24.08.244.6012.2417.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	5.000,00
TOTAL				5.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa sem disputa de licitação:

Lote		Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	1	REGIME DE ADIANTAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	UNIDADE		1,0000	5.000,0000	5.000,0000
Total								5.000,0000
Total								5.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNSOL FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE, 26 de novembro de 2025.

Responsável

293 - Centi @ e-Assinatura: PDH05g8teX

Emitido em 26/11/2025 por sabrina.couto

Página 1 de 1



MUNICIPIO DE ITUMBIARA
FUNSOL FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para VALOR QUE SE EMPENHA A COBRIR REGIME DE ADIANTAMENTO A FIM DE REALIZAR DESPESAS COM MATERIAL QUE, POR SUA NATUREZA OU URGÊNCIA, NÃO POSSAM AGUARDAR O PROCESSAMENTO NORMAL. PEDIDO: 31236 processo 53209/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDNON CÂNDIDO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.24	06.24.08.244.6012.2417.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	5.000,00
TOTAL				5.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa sem disputa de licitação:

Lote		Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	1	REGIME DE ADIANTAMENTO - MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE		1,0000	5.000,0000	5.000,0000
Total								5.000,0000
Total								5.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNSOL FUNDACAO DE SOLIDARIEDADE, 27 de novembro de 2025.

Responsável

293 - Centi @ e-Assinatura: ZWY05g58teX

Emitido em 27/11/2025 por sabrina.couto

Página 1 de 1

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ITUMBIARA

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Processo nº: 44260/2025

Objeto: Dispensa eletrônica, sob o julgamento de menor preço global para cobrir despesas na contratação de empresa especializada, em fornecimento de material e mão de obra, para a reparação e manutenção do tablado e deck localizado na Avenida Beira Rio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Publicação obrigatória: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (arts. 94 e 174, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Observação 01: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64)99267-5920 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail turismo.itumbiara@hotmail.com

Observação 02: Toda informação adicional desta dispensa será divulgada em conformidade com as exigências legais.

Observação 03: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 3433-0423 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail compras@itumbiara.go.gov.br, com horário de atendimento das 08h às 12h e 14h às 17h.

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- Envio de propostas (início): 28/11/2025, às 08h00.
- Envio de propostas (término): 03/11/2025, às 23h59;
- Plataforma eletrônica: Portal do Fornecedor – <https://go.centi.com.br/itumbiara/portalfornecedor/>;
- Dinâmica da disputa: fase fechada (proposta única); não há fase de lances. Vence o menor valor por item;
- Cadastro no sistema: caso o fornecedor não possua cadastro no Portal do Fornecedor – CENTI, deverá realizá-lo no link acima. Manual: <https://itumbiara.centi.com.br/pagina/manual-de-utilizacao-portal-fornecedor/>;
- Impugnações e esclarecimentos: conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (prazos e forma), com divulgação das respostas na própria plataforma e no PNCP.